

| 經濟分類                                      | 名稱                  | 撥款              |
|-------------------------------------------|---------------------|-----------------|
| 05-00-00-00<br>05-02-00-00<br>05-02-02-00 | 其他經常性開支<br>保險<br>物料 | \$ 50,000.00    |
|                                           | 開支總計                | \$ 2,242,308.60 |

澳門文化司署主席 布嘉麗

**Portaria n.º 25/94/M**  
**de 21 de Fevereiro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da prestação de serviços de manutenção do equipamento de imagiologia da marca «Philips» à firma Planiservice — Planeamento e Serviços, Lda., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Planiservice — Planeamento e Serviços, Lda., cujo objecto é a prestação de serviços de manutenção do equipamento de imagiologia da marca «Philips» pelo valor de \$ 4 357 230,00 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e sete mil, duzentas e trinta) patacas, com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

|            |                 |
|------------|-----------------|
| 1994 ..... | \$ 1 268 865,00 |
| 1995 ..... | \$ 1 475 921,00 |
| 1996 ..... | \$ 1 612 444,00 |

Artigo 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no código económico «02.03.01.00 — Conservação e aproveitamento de bens» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1995 e 1996, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 26/94/M**  
**de 21 de Fevereiro**

Tendo em vista prosseguir os objectivos da política de juventude e constituindo a organização dos tempos livres uma forma privilegiada de educação, proporcionando o enriquecimento cultural e cívico e a inserção dos jovens na comunidade, torna-se conveniente a criação de mais um espaço de convívio;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, o Governador determina:

Artigo único. É criado o Centro de Actividades Juvenis da Caixa Escolar, constituindo um organismo dependente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第二六\九四\M號 二月二十一日

安排適當利用餘暇時間為教育工作之重要一環，這樣能令年青人之文化及公民生活更加豐富，並使其投入社會，故為實現青年政策之目標，現適宜多設立一青年聯誼場所。

基於此；

總督根據八月二十九日第11/91/M 號法律第五十一條第一款及第二款以及十二月二十一日第81/92/M 號法令第二十七條第三款之規定，命令：

獨一條 — 現設立塔石青年中心，其為教育暨青年司之附屬機構。

一九九四年二月十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立